



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000068-3

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
CASCAVEL EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - DRI /
PARCERIAS.**

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF/MF nº 524.864.789-49, juntamente com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.678.059/0001-20, com sede na Rua Presidente Bernardo, 1910, Cascavel-PR doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por Georgia Palacio, portador da cédula de identidade nº 8.248.839-1 da SSP/PR e CPF/MF nº 057.938.199-40, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 1.411, Cascavel-PR, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento/Colaboração**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - DRI, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº 2023/6-000207-8, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES, para execução Ciclo de Mini Cursos, com carga horária de 24 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 46.731,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais) à ENTIDADE da seguinte forma abril R\$ 46.731,00, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira ficam condicionadas à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Realização do Ciclo de Mini Cursos, com carga horária de 24 horas.
Contabilidade Aplicada para a Engenharias, 4 horas.
Gestão de Escritórios e Precificação, 8 horas.
Marketing para Escritórios e Profissionais, 4 horas.
Responsabilidade Civil: Direito e Engenharia, 8 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. Disponibilizar material institucional para a divulgação pela Entidade de Classe nos eventos promovidos através do Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea- PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial,

salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CREA-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.

12. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.

13. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;

- b) Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo Gestor ao Presidente do Crea-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 46.731,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais)

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Parceria C/ entidades Classe - Cham. Publico

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será

concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. É obrigatória e de responsabilidade do Crea-PR a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

§ 3º. Sendo o presente termo de Fomento/Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima – Denúncia e Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Crea-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as

atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

§ 1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela ENTIDADE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§ 2º. O Crea-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§ 3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§ 4º. A ENTIDADE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 5º. O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a ENTIDADE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10º (décima).

§ 6º. A ENTIDADE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula 11º (décima primeira) no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§ 7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 15/03/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 15/03/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbighaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 15/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Palacio Rafahin, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 20/03/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1627776** e o código CRC **BEC096D2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000068-3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:			CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná			76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:				
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público				
ENDEREÇO:				
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:	
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:	
Clodomir Luiz Ascari			524.864.789-49	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:		
3.055.464-7 - SSP/PR		Presidente		

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel		78.678.059/0001-20	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO:			

Rua Presidente Bernardo, 1910			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Cascavel	PR	85.802-140	(45) 3224-1215
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Georgia Palacio			057.938.199-40
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
8.248.839-1 / SSP - PR		Presidente	

2. PROPOSTA

Realização do Ciclo de Mini Cursos, com carga horária de 24 horas.

3. OBJETIVO GERAL

Ciclo de Mini Cursos, composto por 4 cursos técnicos, com carga horaria de 4 a 8 horas cada, terão conteúdos específicos das áreas técnicas da engenharia, assim agregando conhecimento e aperfeiçoamento aos profissionais, apoiando a fiscalização e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea, conscientizando sobre a importância de registro da Anotação Técnica de Responsabilidade Técnica (ART), Código de Ética e Acervo Técnico.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fomentar os aspectos importantes da profissão de engenharia para os profissionais da região, os temas propostos são solicitações feitas pelos associados e acadêmicos da entidade que votaram nos temas apresentados.

Durante o curso/evento serão apresentados os parâmetros de fiscalização do Crea-PR contido no manual de fiscalização das câmaras especializadas em relação aos temas dos cursos ministrados, bem como, haverá a orientação quanto a necessidade de registro de profissionais e empresas junto ao Crea-PR e orientação sobre a maneira correta de emissão da anotação de responsabilidade técnica. Haverá espaço para debate em relação a atuação do Crea-PR.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

Ciclo de mini curso para engenharias, composto por:

Minicurso 1 - Contabilidade aplicada para a engenharias. Princípios da administração financeira aplicadas em escritório de engenharia - Conhecimentos necessários para assumir a responsabilidade financeira de um escritório de engenharia - Controle financeiro - Como determinar a remuneração por tarefas e responsabilidades gerenciais. Aperfeiçoar o conhecimento profissional, fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões do sistema Confea/Crea, fortalecer a importância da responsabilidade do exercício profissional e o devido registro de ART's, assim como a importância da ética e da legislação profissional. Carga horaria: 4 horas de palestra.

Minicurso 2 - Gestão de Escritórios e Precificação. Como precificar os serviços de engenharia - Processo de precificação de serviços de engenharia, inclusive as questões subjetivas como os diferenciais competitivos. Gerenciamento de escritório, custos de instalação, manutenção de escritório e modelos de precificação de serviços de engenharia. Aperfeiçoar o conhecimento profissional, fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões do sistema

Confea/Crea, fortalecer a importância da responsabilidade do exercício profissional e o devido registro de ART's, assim como a importância da ética e da legislação profissional. Carga horaria: 8 horas de palestra.

Minicurso 3 - Marketing para Escritórios e Profissionais. Fundamentos de Marketing para Escritórios de Engenharia e Arquitetura, Introdução ao marketing para escritórios de engenharia e arquitetura, Identificação do público-alvo e segmentação de mercado, Construção de uma marca forte para o escritório, Desenvolvimento de uma proposta de valor única, Estratégias de Marketing Digital, Marketing de Relacionamento e Networking, Estratégias de Marketing Tradicional, Métricas e Análise de Resultados. Carga horaria: 4 horas de palestra.

Minicurso 4 - Responsabilidade Civil: Direito e Engenharia. Introdução ao Direito e Responsabilidade Civil para Engenheiros e Arquitetos, Noções básicas de direito civil aplicadas à engenharia e arquitetura, conceitos e fundamentos, Tipos de responsabilidade: contratual e extracontratual. Estudo de casos de responsabilidade civil na prática profissional; Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual; Perícia e Prova no Contexto da Responsabilidade Civil, O papel da perícia técnica na resolução de litígios relacionados à engenharia e arquitetura, Como se preparar para uma perícia técnica: coleta de evidências, documentação e relatórios; Estudos de Caso e Discussão de Situações Práticas Análise de casos reais de responsabilidade civil envolvendo engenheiros e arquitetos Discussão em grupo: identificação de riscos, análise de cenários e tomada de decisões éticas; Sessão de perguntas e respostas para esclarecer dúvidas e questões específicas dos participantes. Carga horaria: 8 horas de palestra

6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 120 profissionais do sistema Confea/Crea.

7. METODOLOGIA

Cada apresentação será realizada por profissional com conhecimento específico ao tema em auditório com espaço adequado, climatizado e equipamentos de áudio e vídeo. disponibilizando aos participantes materiais de apoio conforme necessário.

8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 46.731,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais).

9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

11. META (S)

META	VALOR	TIPO
Atingir no mínimo a quantidade de 120 (cento e vinte) profissionais do Sistema Confea/Crea e 20 (vinte) acadêmicos até 31/12/2024.	120	Numérico
Atingir no mínimo 70% de aprovação por atividade nas avaliações até 31/12/2024.	70	Percentual
Realizar apresentação/palestra do Sistema Confea/Crea durante a realização do curso/evento, em	1	Numérico

cada módulo.		
--------------	--	--

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2024.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Contratação dos prestadores	Orçamento e contratação das empresas que são terceirizadas	3	01/04/2024
Convidar os palestrantes	Orçar profissionais que tenham experiência e conhecimento com o tema para Contratação	3	01/04/2024
Estabelecer datas	Criar a agenda para os eventos	1	01/04/2024
Avaliação do Projeto	Através de formulário online obter avaliação dos participantes	120	31/05/2024

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 46.731,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	Natureza da despesa – especificação da conta	Crea-PR (R\$)	AEAC (R\$)	Total (R\$)	Observações
1	Serviços de palestrantes/instrutores	R\$ 32.040,00	R\$ 0,0	R\$ 32.040,00	Profissional Habilitado para realização dos 4 cursos
2	Assessoria de imprensa (cobertura de evento com produção de conteúdo)	R\$ 964,00	R\$ 0,00	R\$ 964,00	Produção de pelo menos 3 textos por evento, totalizando 12 textos e 4 eventos
3	Confecção de certificados (A4, colorido)	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00	Confecção de material

4	Materiais de expediente (kit/participante)	R\$ 3.120,00	R\$ 0,00	R\$ 3.120,00	Kit participante
5	Serviço de impulsionamento nas redes sociais	R\$ 333,00	R\$ 0,00	R\$ 333,00	Impulsionamento dos cursos
6	Serviços de diagramação de boletins	R\$ 964,00	R\$ 0,00	R\$ 964,00	Para disparo em e-mail
7	Serviços de diagramação de conteúdo digital	R\$ 1.446,00	R\$ 0,00	R\$ 1.446,00	Peças gráficas
8	Serviços fotográficos	R\$ 2.708,00	R\$ 0,00	R\$ 2.708,00	Cobertura do evento
9	Serviços de produção/gravação de vídeos (não se aplica a videocast)	R\$ 4.796,00	R\$ 0,00	R\$ 4.796,00	Gravação de conteúdo de workshop com entrega digital
	TOTAL	R\$ 46.731,00	R\$ 0,00	R\$ 46.731,00	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 46.731,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Mês/ano	Despesa Crea-PR
Abril/2024	R\$ 46.731,00

16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

17. CONDIÇÃO:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 15/03/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 15/03/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigauss Rothbarth, Procurador(a)**, em 15/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Palacio Rafahin, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 20/03/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1627777** e o código CRC **92DD9190**.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2024/6-000092-3. CONVENIADA: Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho. CNPJ: 20.095.779/0001-83. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPEs, para execução do Ciclo de Cursos / Perícias em Insalubridade e Periculosidade / Ruído Ambiental / Higiene Ocupacional, com carga horária de 60 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edipo Henrique da Silva.

PROCESSO Nº: 2024/6-000095-6. CONVENIADA: Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais. CNPJ: 29.177.350/0001-00. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPEs, para execução produção de episódios de mesacast - Engenharia Ambiental, composto por 6 episódios, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Marcos Vinicius Costa Rodrigues.

PROCESSO Nº: 2024/6-000068-3. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel. CNPJ: 78.678.059/0001-20. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPEs, para execução do Ciclo de Mini Cursos, com carga horária de 24 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Georgia Palacio.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, na forma da lei e das resoluções vigentes convoca as pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, nas dependências da Inspetoria mais próxima para tomar conhecimento do conteúdo do respectivo ofício que trata de assunto de seu interesse.
K1 FIRE SAFETY SERVICOS LTDA Processo CNPJ 13.958.638/0001-81 - 2023/7-013824-4.
UNIVERSAL EXTINTORES LTDA 49.214.661/0001-09 - 2023/7-031856-4.

O interessados estão em lugar incerto e não sabido e já foi feita tentativa de citação via postal.

Curitiba, 20 de março de 2024.
CLODOMIR LUIZ ASCARI
Presidente do Conselho

AVISOS DE CANCELAMENTOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº. 1720230003172, emitida para o Eng. Civil Israel Ramos da Costa, carteira PR-191865/D, através do protocolo 177993/2023. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 2873/2020, emitida para o engenheiro agrônomo Norberto Luiz Guimarães Grubhofer - carteira PR-18288/D, através do protocolo 132988/2020. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720230003042, emitida para o engenheiro electricista Bruno Ricardo Brambilla - carteira SP-5062244325/D, através do protocolo 168540/2023. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº. 1720230003631, emitida para o Eng. Guilherme Chizzolini Novo carteira SP-5069607217/D, através do protocolo 129996/2023. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720220003154/2022, emitida para a Engenheira Adrielly Santos, carteira PR-155660/D, através do protocolo 332641/2024. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

Curitiba, 15 de março de 2024.
AGRÔNOMO CLODOMIR LUIZ ASCARI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 11 da Lei 3.820/60, considerando o resultado do concurso público - Edital 01/2023, com extrato publicado em 23 de março de 2023, na Seção 3, páginas 165-173 do Diário Oficial da União - DOU e com homologação publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 09 de agosto de 2023, na seção 3, pág. 200, CONVOCA NATÁLIA LINHARES COUTINHO SILVA a comparecer junto à Gerência de Desenvolvimento Organizacional do CRF/MG, localizada na Rua Rodrigues Caldas, nº 493, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação/posse decorrente da aprovação no Concurso Público de Nº 01/2023, para o cargo de FARMACÊUTICO FISCAL. Salientamos que o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.
MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALFENAS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N°004/2024
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA
CONTRATADA: GLEYDSON LOPES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 53.542.115/0001-74
OBJETO: Contratação direta para o serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados com reposição de peças visando atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21
VIGÊNCIA: 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 4/2024 (90003/2024)

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, RATIFICA, nos termos dos Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Assessoria Jurídica, a dispensa de licitação eletrônica para a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor da empresa GLEYDSON LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 53.542.115/0001-74.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2024
CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 9/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024 - Objeto: Registro de preços para possível aquisição parcelada de água mineral, natural, potável para bebedouro, sem gás, e de água mineral, natural, potável de mesa, sem gás. Ata de Registro de Preços nº 002/2024, firmada com a empresa Wemerson Geraldo Macedo Dias, inscrita no CNPJ sob o nº 50.196.323/0001-70, valor total registrado: Item 1 R\$ 5.600,00 e item 2 R\$ 1.489,20. Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O detalhamento de preços poderá ser verificado no site <http://crefito-mg.implanta.net.br/portaltransparencia>.

EDITAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), considerando o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor, convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) abaixo identificado(s) para entrega dos documentos de comprovação dos requisitos, obedecendo a ordem de classificação:

Nome	Cargo	Tipo de concorrência
Lucas Regnier da Silva Correia	Agente Administrativo	Ampla concorrência (AC)
Ricardo Durso Marçal	Agente Administrativo	Ampla concorrência (AC)
Lucas Regnier da Silva Correia	Auxiliar Administrativo	Ampla concorrência (AC)
Edmar Batista de Paiva	Auxiliar Administrativo	Ampla concorrência (AC)
Adriano Alves dos Santos	Auxiliar Administrativo	Negro (N)

O(s) convocado(s) deverá(ão) comparecer ao CREFITO-4 MG, sito à Rua da Bahia, 1.148, sala 801, Centro, Belo Horizonte/MG, até às 16h do dia 19 de abril de 2024, munido(s) dos documentos exigidos, conforme mencionado no item 10.2 do referido Edital, ou ainda enviar os arquivos digitais, em formato PDF, para o e-mail recursoshumanos@crefito4.gov.br, sendo necessário apresentar os documentos originais e cópias autenticadas até a referida data.

O exame médico, de caráter eliminatório para efeito da admissão, será agendado em data(s) a lhe(s) ser posteriormente comunicada(s), após a análise da documentação.

O(s) candidato(s) que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme item 10.2 do Edital, perderá automaticamente o direito à contratação ou sob declaração de renúncia temporária, passará para o final da lista classificatória, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.
ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93000/2024.

Processo nº 322. Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de teleatendimento para o CREFITO-8. Empresa: SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 22.148.707/0001-82. Valor R\$ 159.944,92.

Curitiba, 20 de março de 2024.
PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal, com personalidade jurídica do direito público, no uso de suas atribuições, conforme Lei n.º 3.268/57, alterada pela Lei n.º 11.000/2004 e regulamentada pelo Decreto-lei n.º 44.045/58, bem como, de acordo com as disposições regimentais da entidade, resolve:

Art. 1º CONVOCAR, para posse do cargo de auxiliar administrativo e de assistente administrativo, com início imediato das atividades, o 4º e 6º candidatos para auxiliar administrativo - ampla concorrência: Matheus Leandro Silvestre e Jessica Abe de Almeida e o 20º e 25º candidatos para assistente administrativo - ampla concorrência: Ricardo Ricci Morla e Julian Bonessonni dos Santos, pela desistência dos demais candidatos aprovados e abaixo indicados, sendo somente as vagas citadas acima disponíveis, os quais foram aprovados e classificados no concurso público para o quadro de pessoal do CRM/MS, regido pelo Edital n.º 01/2020, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial da União n.º 94, de 20/05/2021, Seção 3, página 158 e prorrogação do prazo de validade, em 19/05/2023, Seção 3, página 180.

Auxiliar Administrativo

Classificação	Nome
4º- Ampla Concorrência	Matheus Leandro Silvestre
5º- Ampla Concorrência	Lucas Pasqualotto (Desistência)
6º- Ampla Concorrência	Jessica Abe de Almeida

Assistente Administrativo

Classificação	Nome
18º- Ampla Concorrência	Lucca Pael Santana do Nascimento (Desistência)
19º- Ampla Concorrência	Joao Vitor Gomes Rezende (Desistência)

